



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de de São Paulo

- LEI Nº 668, DE 28 DE JANEIRO DE 1976 -

Autoriza desconto de 10% para pagamento de uma só vez, nos tributos adiantes relacionados.

ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Os contribuintes que efetuarem o pagamento de uma só vez, dentro do prazo previsto para o recebimento da primeira prestação beneficiar-se-ão com o desconto de 10% sobre o valor do lançamento anual.

Artigo 2º - Os tributos de que trata o artigo anterior serão os seguintes:

- I- imposto predial e territorial urbano
- II- imposto sobre serviço de qualquer natureza
- III- taxa de limpeza e iluminação pública
- IV- taxa de conservação de estradas municipais
- V- taxa de licença para localização e funcionamento de comércio, indústrias e prestação de serviços.

Artigo 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 28 de janeiro de 1976


ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Aguinaldo Clovis da Silva Sant'Ana

- Secretário em Comissão -